J.P.Rs

Lei nº 322, de 29 de março de 1962.

Extingue o cargo de Professor Rural de 3ª classe.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Professor Rural de 3ª classe. A dotação orçamentária correspondente a essa classe bem como todos os atuais Professores de 3ª classe serão incorporados a 2ª classe.

Art. 2º - Fica concedido o direito de efetivação a todos os Professores Rurais que na data da publicação desta lei contar mais de dois anos de efetivo exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Dado na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, em 29 de março de 1962.

Geraldino Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal
Manuel José de Melo, Secretário.